DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 14641/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/2256/2016
PROTOCOLO	: 1607351
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS
INTERESSADO (A)	: ILDOMAR CARNEIRO FERNANDES
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 95/2013
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS
OBJETO CONTRATADO	: AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E HORTIFRUTIGRANJEIROS, DESTINADOS À MERENDA ESCOLAR PARA OS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA DE ENSINO, EM ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2013
CONTRATADO	: ROMA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.
VALOR CONTRATADO	: R$ 232.907,17

Vistos...,

O presente processo trata-se da análise da formalização do Contrato Administrativo nº 95/2013, formalização dos aditamentos (1º, 2º e 3º Termos Aditivos) e execução contratual, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Alcinópolis e a empresa ROMA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA., tendo como objeto a aquisição parcelada de gêneros alimentícios e hortifrutigranjeiros, destinados à merenda escolar para os alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo em análise de nº 8160/2017 (peça nº. 3) opinou pela regularidade do Contrato Administrativo nº. 095/2013, dos Aditamentos (1º, 2º e 3º Termos Aditivos) e da execução financeira (2ª e 3ª fases), em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais. Ressalvando para remessa intempestiva de documentos para análise desta Corte de Contas.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas através do Parecer nº 19333/2017(peça nº 18) concluiu pela legalidade e regularidade da formalização do instrumento contratual, dos 1º, 2º, 3º Termos Aditivos e da execução financeira, nos termos do art. 120, I II e III e § 4º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013. Sugerindo a imposição de multa ao ordenador de despesas pela remessa intempestiva de documentos a está Corte.

É o relatório.

RAZÕES DA DECISÃO.

Vieram os autos a está relatoria para análise da formalização do contrato, formalização dos aditamentos (1º, 2º e 3º Termos Aditivos) e execução financeira do instrumento contratual, nos termos do artigo 120, II, III,§4º, II e III, da Resolução Normativa nº 076/2013.

O procedimento licitatório que originou o instrumento contratual em análise, já foi julgado por esta Corte de Contas através da Decisão Singular nº. 3869/2016, constante no processo TC/MS nº. 17240/2013, cujo resultado foi pela sua regularidade e legalidade.

O instrumento contratual celebrado entre as partes foi o Contrato Administrativo nº 95/2013, aplicável no presente caso e formalizado em observância às normas estabelecidas no art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93. Foi elaborado de acordo com as normas estabelecidas no art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93, contendo seus elementos essenciais, dentre os quais: número do contrato, partes, objeto, dotação orçamentária, valor e vigência, estando revestido, portanto, da regularidade exigida.

O Contrato em epígrafe sofreu alterações através dos aditamentos (1º 2º e 3º Termos Aditivos). As documentações se encontram completas e atendem as normas estabelecidas na Resolução Normativa TC/MS nº 54/2016.

No encerramento da vigência, os atos de execução do objeto resultaram na seguinte totalização:

- Nota de empenho: R$ 42.271,89;
- Nota fiscal: R$ 42.271,89 e,
- Pagamento: R$ 42.271,89.

Os valores apresentados acima constam no demonstrativo da execução financeira, anexado nas fs. 07/08 da peça digital nº. 01 que, por sua vez, guardam conformidade com os respectivos documentos, constantes na mesma peça, os quais foram devidamente conferidos pelo corpo técnico desta Corte, comprovando assim, a sua regularidade.

No entanto, cumpre salientar, que os documentos de todas as fases processuais foram remetidos intempestivamente ao prazo preconizado na Resolução nº 54/2016 para análise desta Corte de contas.

Ante o exposto **DECIDO**:

1. Pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato Administrativo nº 95/2013, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Alcinópolis e a empresa ROMA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA., nos termos do artigo 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 120, II da Resolução Normativa nº 076/2013;

2. Pela **REGULARIDADE** da formalização dos aditamentos (1º, 2º e 3º Termos Aditivos), nos termo do artigo 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 120, §4º, II e III do RITC;

3. Pela **REGULARIDADE** da execução financeira do contrato, nos termos do artigo 120, III da Resolução Normativa nº 076/2013;

4. Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** no valor de 30 (trinta) UFERMS ao Sr. Ildomar Carneiro Fernandes, Prefeito Municipal, pela remessa intempestiva de documentos a está Corte de Contas, nos termos do artigo 44, I c/c o artigo 46 ambos da Lei Complementar nº 160/2012;

5. Pela **INTIMAÇÃO** ao interessado de acordo com as normas regimentais desta Corte de Contas.

É como decido.

Campo Grande/MS, 02 de outubro de 2017.

CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS
RELATOR

ACBO